



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N. 1196/2023**

**PROJETO DE LEI N. 80/2023**

**AUTORIA: Vereadora Raphaela Moraes**

**ASSUNTO: “Regulamenta a permanência de Animais Comunitários em locais públicos e em condomínios e dá outras providências”.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 80/2023 de autoria da ilustre Vereadora Raphaela Moraes, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Regulamenta a permanência de Animais Comunitários em locais públicos e em condomínios e dá outras providências.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28,





inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presente que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

#### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 28.** Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

#### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA**

**Art. 30.** Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 80/2023, que visa regulamentar a permanência de animais comunitários em locais públicos e em condomínios.

O Projeto de Lei nº 80/2023, que visa regulamentar a permanência de animais comunitários em locais públicos e em condomínios, é uma matéria de interesse local. A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é atribuída aos municípios pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 30, inciso I.

Além disso, o projeto de lei não se encontra expressamente entre as competências





privativas do Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 143 da Lei Orgânica do Município. Isso significa que o projeto de lei não versa sobre matérias que, de acordo com a Lei Orgânica do Município, só poderiam ser objeto de lei de iniciativa do Prefeito.

O projeto de lei também não propõe alterações na estrutura administrativa já existente na Municipalidade, nem gera custos adicionais para o município. Isso é importante, pois a criação ou a alteração de estruturas administrativas e a criação de despesas são matérias que, em muitos casos, são de competência privativa do Chefe do Executivo.

Ademais, o projeto de lei atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Isso demonstra que o projeto de lei foi elaborado de acordo com as normas legais aplicáveis, o que reforça sua constitucionalidade.

No entanto, isso não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade. Tais aperfeiçoamentos podem incluir, por exemplo, a inclusão de disposições mais específicas sobre a forma como a permanência de animais comunitários em locais públicos e em condomínios será regulamentada e fiscalizada, a definição de critérios para a identificação de animais comunitários, a previsão de medidas para a promoção do bem-estar desses animais, entre outros.

Portanto, o Projeto de Lei nº 80/2023, em sua forma atual, é constitucional e atende às normas legais aplicáveis.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 80/2023.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da





Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 10 de julho de 2023

**WILIAN SILVAROLI**  
PRESIDENTE  
RELATOR

**DR. WILLIAM MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE

**SÉRGIO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO

